



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier)

Isenta os eventos beneficentes de instituições de caridade e religiosas, com fins filantrópicos, no pagamento de direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de isentar em eventos beneficentes de instituições de caridade, religiosas e os centros de saúde, desde que com fins filantrópicos, ao pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e demais obras em suas apresentações musicais, teatrais e cinematográficas.

Art. 2º O artigo 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.46.....
.....
.....

IX – a reprodução em eventos beneficentes de instituições religiosas, de caridade e nos centros de saúde, desde que com

fins filantrópicos, o uso de obras musicais e demais obras em apresentações musicais, teatrais e cinematográficas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa isentar os eventos beneficentes realizados por instituições religiosas, de caridade e centros de saúdes que tenham cunho filantrópico para não pagar os valores devidos a direitos autorais na reprodução de musicas nos eventos de interesse comunitário.

Os Direitos Autorais fazem uso de institutos específicos para tratar das obras musicais, são contratos de edição, produção dentre outros, porém, dadas às consequências absolutamente diferentes que nascem da celebração de um ou de outro tipo de contrato, a fim de que não venham, no futuro, sentir-se prejudicadas, dando origem a demandas e dispendiosas contendas judiciais.

Quanto à circulação da obra musical, também é protegido a utilização, tendo esta que ser previamente autorizada. Polêmica surge em dois aspectos: o primeiro quanto à execução pública de obra musical, com o advento da Lei n.º 9.610/98, não existindo mais necessidade do lucro, para que possa existir cobrança dos direitos autorais, hoje em dia, simples execução faz surgir o direito.

Convém a atual legislação brasileira ser reformulada para acrescentar o direito às instituições que realização um trabalho meramente voluntario em atenção aos mais necessitados, auxiliando assim estes na qualidade de vida também merecida.

As instituições filantrópicas trabalham pelo reconhecimento tão somente de proporcionar uma atenção maior as pessoas carentes que necessitam de ajuda. Dentre essas e demais qualidades as atividades realizadas com intuito

meramente beneficente merecem a isenção dos direitos autorais cobrados pelo órgão próprio, ECAD.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ